

LEI Nº 309, DE 04 DE JULHO DE 2005.

Institui a obrigatoriedade ao combate à formiga cortadeira no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu/Pr., e dá outras providências.

Art. 1.º - A obrigatoriedade de combate à formiga cortadeira no âmbito do Município de Saudade do Iguaçu/Pr., fica disciplinada pelas disposições constantes desta Lei.

Art. 2.º - Os proprietários, arrendatários, parceiros e meeiros de imóveis rurais e urbanos, ficam obrigados a combater a formiga cortadeira.

Art. 3.º - O Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o auxílio da EMATER – Paraná, orientará os proprietários rurais sob as melhores técnicas de combate à formiga cortadeira.

Art. 4.º - Qualquer cidadão ou entidade poderá denunciar os infratores da presente Lei a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que expedirá notificação aos mesmos, objetivando solucionar o problema.

Art. 5.º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu/Pr., promoverá rotineiramente fiscalização nas propriedades rurais, expedindo certificados àquelas que efetivamente eliminaram a formiga cortadeira.

Parágrafo Único – O certificado a que se refere o “caput” deste artigo, propiciará aos proprietários rurais de participarem de programas de incentivo ao meio rural promovido pelo poder Público Municipal.

Art. 6.º - A inobservância das disposições constantes desta Lei, implicará nas seguintes penalidades aos infratores:

- a) multa de R\$ 50,00 (cinquenta Reais);
- b) na reincidência o dobro do valor disposto na alínea anterior.

Parágrafo Único – Em caso de não pagamento da multa fixada neste artigo, os infratores serão inscritos em dívida ativa.

Art. 7.º - Os valores arrecadados provenientes de multas, serão aplicados na aquisição de equipamentos e insumos para combate à formiga cortadeira.

Art. 8.º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 9.º - Esta “Lei” entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 04 de julho de 2005.

ROGÉRIO GALLINA
Prefeito Municipal